



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER N° 700, DE 2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
AO ANTEPROJETO DE LEI N° 222, DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 11/12/13
Kleide S. Mayer
Diretora da Plenária e Apoio às Sessões

Dispõe sobre a inclusão de entidades no Anexo I da Lei Municipal nº 3.983, de 21 de dezembro de 2004.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Anteprojeto de Lei nº 222, de 2013, de autoria do Executivo Municipal quer incluir entidades sem finalidades lucrativas neste caso as Associações de Pais, Professores e Servidores do Centro Municipal de Educação Infantil Presbiteriano e Associação de Pais, Professores e Servidores da Escola Municipal Professora Kelly Cristina Correa Truckane Miranda.

II – DA QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposta foi distribuída a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para emitir parecer sobre a adequação financeira ou orçamentária, conforme art. 39, I do Regimento Interno.

Por se tratar de convênios que serão firmados entre o Executivo Municipal e as entidades ora mencionadas, importa em dizer que haverá uma responsabilidade para o erário, no que tange aos aspectos financeiros. E, verificado na Lei Municipal nº 6.156, de 2012, constatei que há a autorização na LDO para 2013 para que o Executivo possa firmar esses tipos de convênio.

III – VOTO DO RELATOR

Verificado os pressupostos das compatibilidades orçamentárias e financeiras exigidos pelo art. 169, § 1º da Constituição Federal c/c os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, esses preceitos já se fazem presentes na Lei Municipal nº 6.156, de 2012 e na Lei Municipal nº 6.165, de 2012. O que de pronto atende aos ditames constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Posto isto, cumpre reconhecer que a matéria tratada no projeto em exame não causa impacto negativo sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2013. E, em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Anteprojeto de Lei nº 222, 2013, em sua forma apresentada.



Luiz Frare
Vereador//Relator

IV - PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em conformidade com o art. 31 c/c art. 39, § 1º do Regimento Interno, os Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Nobre Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 222, 2013, na sua forma apresentada.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 10 de dezembro de 2013.



Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente



Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro